

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI No 659/96

SOMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício Financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$. 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

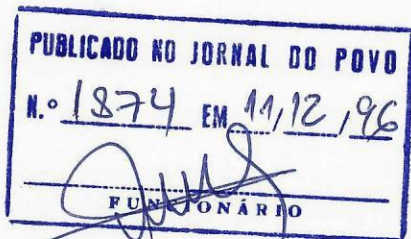
1.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contrib.	R\$. 20.000,00		
- Receita Patrimonial	R\$. 1.000,00		
- Transf. Correntes	R\$. 230.000,00		
- Outras Rec. Correntes	R\$. 10.000,00	R\$. 261.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....		R\$. 261.000,00	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

5000 - Fundo Mun. de Assistência Social.....	R\$. 261.000,00
5001 - Serv.de Assist. Social	R\$. 261.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$. 261.000,00

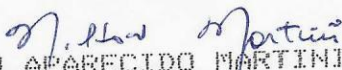
2



Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

FAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1996.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal